

I | CONGRESSO DO NOROESTE PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

TEMA: “Planejamento tributário do produtor rural pessoa física e impactos na reforma tributária”
Palestrante: Dr. Rodrigo Forcnette



REALIZAÇÃO:





Planejamento Tributário e seus aspectos relevantes

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 104/2001. INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 116 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: NORMA GERAL ANTIELISIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGALIDADE ESTRITA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADAS. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

STF, ADI 2446, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11-04-2022,)

A norma não proíbe o contribuinte de buscar, pelas vias legítimas e comportamentos coerentes com a ordem jurídica, economia fiscal, realizando suas atividades de forma menos onerosa, e, assim, deixando de pagar tributos quando não configurado fato gerador cuja ocorrência tenha sido licitamente evitada”.

MIN. CARMEN LUCIA



ELISÃO x EVASÃO x ELUSÃO

Art. 116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Aplicação do 167 do Código Civil – ATO/NEGÓCIO NULO (simulação absoluta ou relativa)

art. 50 (MP 881/19) - abuso, desvio de finalidade ou confusão patrimonial da PJ



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Diretrizes

- I. cumprimento dos requisitos formais (lei) para prática de atividades (art. 110 CTN);
- II. inexistência de lei vedando expressamente/implicitamente ou mesmo exigindo uma única forma de conduta;**
- III. existência de fato do negócio jurídico (realidade), dando veracidade às relações jurídicas decorrentes;**
- IV. conduta realizada anteriormente à existência do fato jurídico tributário.
- V. inexistência de fraude à lei, simulação, abuso de formas ou direito;
- VI. necessidade de motivação extra tributária (propósito negocial)???**



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

REGIME DE TRIBUTAÇÃO. LUCRO REAL. LUCRO PRESUMIDO. OBRIGATORIEDADE. PESSOAS JURÍDICAS COM MESMO QUADRO SOCIETÁRIO E MESMO OBJETO SOCIAL.

Os grupos econômicos formados de acordo com os Capítulos XX e XXI da Lei nº 6.404, de 1976, em que há pleno respeito à independência da personalidade jurídica de seus integrantes, mantendo-se a autonomia patrimonial, administrativa e operacional de cada um deles, não caracterizam, necessariamente, situações de abuso da personalidade jurídica ou planejamento tributário abusivo.

Caso seja constatado que, em duas pessoas jurídicas com CNPJ formalmente diversos, há o mesmo quadro societário ou pertençam a um mesmo grupo econômico, há o mesmo objeto social e há a mesma administração, a sociedade empresária poderá ser enquadrada como uma só, mas com dois estabelecimentos, caso em que a apuração do IRPJ deverá ser realizada de forma centralizada e seguindo um único regime de tributação, conforme determina a legislação.

Caso a pessoa jurídica permaneça com as suas atividades independentes, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico e possua o mesmo objeto social, poderá manter-se optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, sempre que atender aos requisitos legais previstos no art. 587 do Decreto nº 9.580, de 2018, e no art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, independentemente do regime optado pela sua proprietária.

Dispositivos legais: Lei nº 13.874, de 2019; Lei nº 6.404, de 1976; Decreto nº 70.235, de 1972; Decreto nº 9.580, de 2018; Decreto nº 7.574, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 04, de 2018



TRIBUTOS AGRONEGÓCIO

❖ Tributação da Renda

IRPF; IRPJ/CSLL; IR-GANHO DE CAPITAL

❖ Tributação do consumo (receita e afins)

PIS/COFINS, IPI, ICMS e ISSQN (CBS/IBS)

❖ Tributação sobre a folha, substitutivas sobre receita e terceiros

Contribuições previdenciárias – Funrural; Senar, entre outras)

❖ Tributação sobre patrimônio

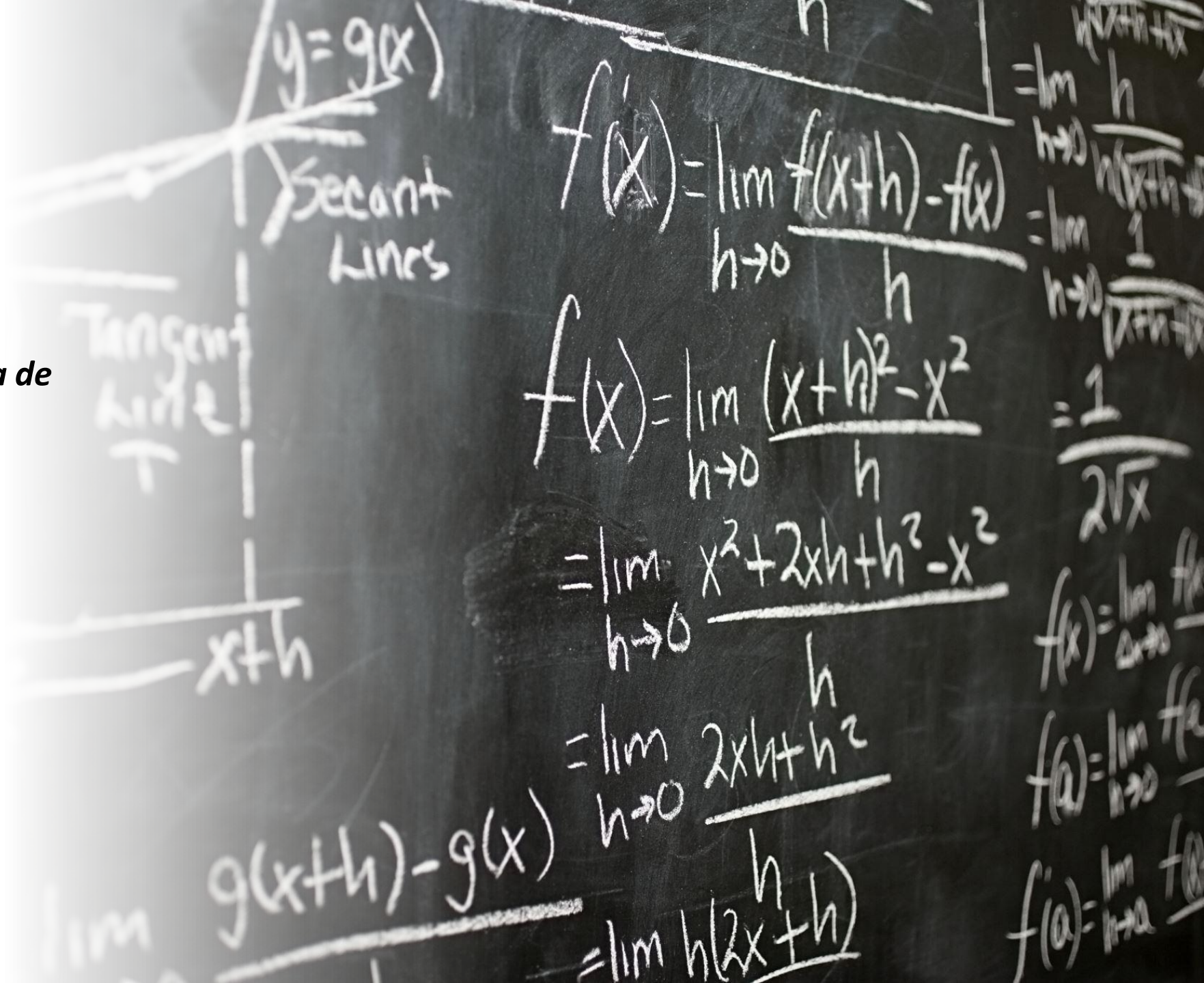
ITR; ITBI; ITCD

• **Detalhe está na diferença de regime de tributação!**

• **pessoa física**

vs

• **pessoa jurídica**





Tributação da Atividade Rural (Pessoa Física)

❖ Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

- ✓ Pode variar conforme o tipo de receita - contratos de arrendamento rural x parceria agrícola
- ✓ Faixas de tributação - tabela progressiva - alíquotas 7,5% a 27,5%
- ✓ Livro Caixa Rural - **possibilidade de dedução de despesas de custeio e investimentos na atividade rural**
- ✓ Compensação de prejuízos – **sem limite de tempo e valor**



Tributação da Atividade Rural (Pessoa Física)

❖ **Ganho de Capital na Venda de Imóveis Rurais**

- ✓ alíquotas de IR que variam de 15% a 22,5%
- ✓ **VTN x VTN (ART. 19, da LEI 9.393/96 e IN SRF 84/2001)**
- ✓ Lei 7.713/1988, art. 18 – reduções (período de aquisição)
- ✓ **Benfeitorias, culturas e pastagens - caso esses valores tenham sido deduzidos como despesa da atividade rural em anos anteriores, sua transferência como integralização de capital deverá ser tributada como receita de atividade rural**



Tributação da Atividade Rural (Pessoa Jurídica)

❖ **Lucro Presumido:** IRPJ - 15% + 10% - com 8% de presunção para IRPJ e 12% para CSLL. PIS 0,65% e COFINS 3% - **6.73%**.

Obs. Arrendamento outras presunções IR e CSL (32%) – **14,53%**.

Obs – **PJ imóvel destinado a venda – total 6,73% (com adicional)**

❖ **Lucro Real:** receita menos custos e despesas necessárias, com IRPJ de 15% + 10% de adicional (lucro excedente a R\$ 20.000/mês) e CSLL de 9%. PIS 1,65% e COFINS 7,6%, calculados de forma não cumulativa.

Obs - mais complexo, mas pode ser vantajoso para quem tem altas despesas e custos. Utilização de prejuízo (sem limites) e depreciação acelerada/incentivada

❖ **Simples Nacional:** muito raro devido aos limites de faturamento e naturezas das atividades.

Obs. Holding não pode ser SIMPLES (LC 123, art. 3, §4)

Obs - PIS/COFINS: tratamentos específicos no tocante o PIS/COFINS para produtores rurais PJ (isenção, suspensão, alíquota zero, diferimento)

Comparativo da tributação sobre o lucro na atividade rural física x jurídica

Tributos	PJ		PF	
	Lucro Real	Lucro Presumido Alíquota/Recolhimento efetivo sobre a receita	“auto arbitramento”	Receitas- Despesas
IR	15% + 10% (adicional) = 25%	25% x 8% (produtos)	27,5% x 20%	27,5%
CSLL	9%	9% x 12% (produtos)	-	-
PIS/COFINS	9,25% (situações de suspensão, aliq. 0)	3,65%	-	-
Carga efetiva	34% (do lucro)	6,73% (da receita)	5,5%	27,5%



FUNRURAL

Opção pela Receita Bruta da Comercialização

Aspecto	Produtor Rural Pessoa Física (PF)	Produtor Rural Pessoa Jurídica (PJ)
Alíquota Total	1,5% sobre a receita bruta (1,2% INSS, 0,1% RAT, 0,2% SENAR)	2,05% sobre a receita bruta (1,7% INSS, 0,1% RAT, 0,25% SENAR)
Responsabilidade	Via sub-rogação : o adquirente (comprador) retém e recolhe.	Via sub-rogação : o adquirente (comprador) retém e recolhe.
Exportação	Imune para INSS e RAT. SENAR (0,2%) é devido sobre a receita bruta da exportação.	Imune para INSS e RAT. SENAR (0,25%) é devido sobre a receita bruta da exportação.
INCRA e S. Educação	Não há incidência , pois não se aplica sobre a receita bruta.	Não há incidência , pois não se aplica sobre a receita bruta.



FUNRURAL

Opção pela Folha de Pagamento

INSS Patronal	20% sobre a folha de salários	20% sobre a folha de salários
RAT	3% sobre a folha de salários	3% sobre a folha de salários
SENAR	0,2% sobre a RECEITA BRUTA da comercialização (mesmo optando pela folha).	2,5% sobre a folha de salários
FNDE (Salário Educação)	Não incide (para a maioria dos PF sem CNPJ).	2,5% sobre a folha de salários
INCRA	0,2% sobre a folha de salários (se tiver empregados)	0,2% sobre a folha de salários
Carga Total (Aprox.) na Folha	23,2% (20% INSS + 3% RAT + 0,2% INCRA) + 0,2% SENAR sobre a RECEITA BRUTA.	25,7% (20% INSS + 3% RAT + 2,5% SENAR + 0,2% INCRA)
Responsabilidade	O próprio produtor rural recolhe as contribuições sobre a folha. O adquirente não retém Funrural sobre a comercialização.	A própria PJ recolhe as contribuições sobre a folha. O adquirente não retém Funrural sobre a comercialização.
Exportação	As receitas de exportação são ímunas a INSS e RAT, mas o SENAR (0,2%) continua devido sobre a receita bruta da exportação.	As receitas de exportação são ímunas a INSS e RAT, mas o SENAR (0,25%) continua devido sobre a receita bruta da exportação.



Combinação de regimes (Pessoa Jurídica com Pessoa Física)

❖ Concomitância – PJ no LP com PF deduzindo livro caixa

(contrato de parceria - contrato de arrendamento - contrato de comodato)

❖ STJ, AgRg no REsp n. 1.447.008/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/8/2014

...PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONCOMITANTES. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ.(...)

6. O Tribunal de origem, examinando a situação dos autos, foi categórico ao afirmar que existe para Senedir Bampi a obrigação de recolher a contribuição social do salário educação, pois foi constatada a utilização indevida e concomitante pelo autor da forma de organização como pessoa física e da forma de organização como pessoa jurídica, da qual é sócio-gerente, in verbis: "o planejamento fiscal abusivo é inegável, prescindindo-se de quaisquer outras provas. A consequência é que deve ser-lhe reconhecida a ineficácia, considerando-se a pessoa física (Senedir Bampi) e a pessoa jurídica (a sociedade empresária Comercial Avícola Bampi Ltda.) uma só entidade para fins fiscais, com o que resulta devida a contribuição do salário-educação" (fl. 682, e-STJ, grifei).



Como destinar valores às pessoas físicas?

❖ Distribuição de Lucros e Dividendos

Isenção de IR na distribuição de lucros aos sócios da PJ - **Lei nº 9.249/1995, art. 10.**

Atenção ao PL 1087/2025 (REFORMA TRIBUTÁRIA DA RENDA)

❖ Empresas no Lucro Real:

Dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) - **Lei nº 9.249/95, art. 9 - possibilidade de redução de carga** (tributa a 15% na PF mas deduz 34% na PJ)



❖ Dividendos recebidos pela nua proprietária – isenção

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ USUFRUTRO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO. Os lucros ou dividendos pagos ao usufrutuário das ações da empresa constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996. Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 40 e 116; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.390 a 1.411; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10
RFB SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 38/2018



Atenção na distribuição de lucros!

❖ Lucro x Pró-labore

Fechamentos mensais (balancetes contábeis) – evitando-se descon siderações por parte da RFB

❖ Distribuição desproporcional

Previsão contratual

❖ Regras societárias específicas em S/A (Ltda mais tranquilo)



REFORMA TRIBUTÁRIA

Principais alterações

EC 132/23 e LC 214/25



- 1. Como o produtor não era contribuinte de PIS/COFINS (quando pessoa física), IPI (indústria), ISS (serviços) e do próprio ICMS (comercialização), sua inclusão no regime de IBS/CBS resultará, inevitavelmente, em aumento de carga tributária.**
- 2. A legislação nacional afasta possibilidades de concessão de incentivos.**
- 3. Não haverá diferenciação entre regimes do produtor rural pessoa física e jurídica para fins de IBS/CBS!**
- 4. Alíquota-padrão a ser definida entre 25% e 30%. Estima-se em 28,5%. Para o agro foi previsto um regime diferenciado, com redução de 60% (- 11,4%).**
- 5. O produtor rural PF ou PJ que auferir receita inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário e o produtor rural integrado não serão considerados contribuintes do IBS e da CBS.**

6. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes.
7. As cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS nas operações com seus cooperados.
8. As operações com bens imóveis ficam sujeitas ao regime específico. Alíquotas reduzidas em 50%. Operações de locação, cessão onerosa e arrendamento ficam reduzidas em 70%. PF com arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior a receita total com essas operações exceda R\$ 240.000 e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos;
9. DÚVIDA: regime diferenciado (art. 164) ou regime específico (art. 251) para arrendamento de quem recebe menos que R\$ 3,6 milhões ao ano?

Contribuinte	Parceria (antes da Reforma)	Parceria (depois da Reforma)	Arrendamento (antes da Reforma)	Arrendamento (depois da Reforma)
Pessoa física	5,5% (IRPF)	* 16,9% (5,5% IRPF + 11,4% IBS/CBS) (se > que R\$ 3,6 milhões)	27,5% (IRPF)	* 36,05% (27,5% IRPF + *8,55% IBS/CBS) (se > que R\$ 240 mil a.a. e + 03 imóveis)
Pessoa jurídica (lucro presumido)	6,73% (IRPJ/CSLL/ PIS/COFINS)	* 14,48% (3,08% IRPJ/CSLL + 11,4% IBS/CBS) (se > que R\$ 3,6	14,53% (IRPJ/CSLL/ PIS/COFINS)	* 39,38% (10,88% IRPJ/CSLL + *28,5% IBS/CBS)



Atenção a outros pontos!

❖ ITCMD

Discussões envolvendo base de cálculo – VALOR DE MERCADO (STJ, REsp n. 2.172.471/RS; REsp n. 2.139.412/MT)

❖ ITBI

Discussões envolvendo IMUNIDADE E BASE DE CÁLCULO – STF, temas **1348** e 796 (FINALIZADO). STJ, tema 1113
PLP 108 – tabela de valores de imóveis

❖ Proteção do patrimônio

❖ Regras de Direito Civil (família e sucessões)



Obrigado!

- *Rodrigo Forcnette*

rodrigo.forcnette@brasilsalomao.com.br

<https://www.facebook.com/rodrigo.forcnette>

Instagram: @rodrigoforcnette

LinkedIn Rodrigo Forcnette

DADOS RELEVANTES

O agronegócio representa aproximadamente **29% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro**, segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea/Esalq) em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

O setor frequentemente apresenta taxas de crescimento superiores à média da economia nacional, impulsionando a balança comercial e a geração de empregos.

Em 2024, as **exportações do agronegócio** brasileiro atingiram um valor recorde, superando **US\$ 160 bilhões**.

Os principais produtos exportados são soja, milho, carnes (bovina, suína e de frango) e complexo sucroenergético. Destinos principais: China, União Europeia e Estados Unidos.

O setor é um grande gerador de empregos, tanto diretos quanto indiretos, em toda a cadeia produtiva. Estima-se **que o agronegócio seja responsável por cerca de um terço dos empregos no Brasil**, considerando toda a cadeia, do "antes da porteira" (insumos) ao "depois da porteira" (indústria e serviços).

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de alimentos do mundo. A safra de grãos 2023/2024, por exemplo, é uma das maiores da história, consolidando o Brasil como um dos maiores produtores de soja e milho.

Tecnologia e Inovação: O agronegócio brasileiro é caracterizado pela alta adoção de tecnologia, o que impulsiona a produtividade e a sustentabilidade. Isso inclui biotecnologia, agricultura de precisão e gestão de dados.



Desafios do Agro

- ❖ **Volatilidade de Preços:** Variações nos preços das commodities agrícolas no mercado internacional.
- ❖ **Questões Climáticas:** Impactos de eventos climáticos extremos (secas, inundações).
- ❖ **Infraestrutura e Logística:** Custos elevados de transporte e armazenamento.
- ❖ **Sustentabilidade e Meio Ambiente:** Crescente demanda por práticas sustentáveis e conformidade ambiental.
- ❖ **Carga Tributária:** A complexidade e o peso da tributação no Brasil são sempre um desafio para o setor

